



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 17 de Setembro de 2021 • Ano VI • Nº 1445

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Lei Nº 316/2021 de 16 de Setembro de 2021** - Institui a prorrogação da licença maternidade e à adotante no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo do município de Adustina - Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 316/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui a prorrogação da licença maternidade e à adotante no âmbito da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo do município de Adustina - Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas posteriores alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Adustina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART 1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11770, de 09 de setembro de 2008, a Prorrogação da Licença Maternidade e a Adotante no âmbito da administração direta, autárquica, e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Adustina – Bahia, com o objetivo de, durante os 06 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização, do convívio da mãe e do infante.

ART 2º - Serão beneficiadas pela Prorrogação da Licença Maternidade e a adotante as servidoras públicas municipais, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, integrantes da Administração Pública Municipal Direta, autárquicas e fundacional.

§ 1º - A prorrogação será garantida a todas as servidoras, não havendo a necessidade de formalizar quaisquer tipos de Requerimento.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o inciso 1º deste artigo iniciar-se-á no dia subsequente ao parto.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo, será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I – 60 (sessenta dias) no caso de criança de até 01 (um) ano de idade;

II – 30 (trinta dias) no caso de criança de mais de 01 (um) e menos de 4(quatro) anos de idade; e

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000

CNPJ 16.298.929-0001/89

Tel: (75) 3496 2148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

III – 15 (quinze dias) no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

ART 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina - BA, em 16 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia – CEP 48.435-000
CNPJ 16.298.929-0001/89
Tel: (75) 3496 2148